

CONTRATO
AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL) Nº 2020/144

Entre os signatários:

- A) **INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, IP**, pessoa coletiva nº 502237490, com sede na Avenida António José de Almeida, em Lisboa, representado por Prof. Doutor Francisco Miguel Garcia Gonçalves, em Lisboa, nos termos do nº 3 do artigo 21º da Lei nº 3/2004, republicada em Anexo ao Decreto-Lei nº 5/2012, de 17 de janeiro, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do mesmo Instituto, doravante designado por **INE** ou **Primeiro Contratante**;

E

- B) **BRAIN SMASH CREATIVE, LDA.**, pessoa coletiva nº 510234127 com sede na Rua Conde de Sabugosa, nº 29, 3º drt, 1700-115 Lisboa e representada neste ato pelo Sr. Ricardo Jorge de Almada Oliveira Pereira Dias e pelo Sr. João Margarido Ruivo Chiotte Lopes da Silva, que outorgam na qualidade de representantes legais, doravante designado por **Segundo Contratante**.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação em 2020/12/31, pelo Conselho Diretivo do INE;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato em 2020/12/31, pelo Conselho Diretivo;
- c) A dispensa de prestação de caução;
- d) A despesa inerente ao fornecimento dos serviços a prestar, tem cobertura da rubrica D.02.02.20.A0.A0 - Outros Trabalhos Especializados e o compromisso registado com o compromisso nº 6752100578.
- e) O encargo plurianual encontra-se registado no SCEP com o nº Número Seq. Aut. 129717 e a autorização para a assunção do mesmo é conferida pela conjugação do Despacho nº 703/2020 da Senhora Ministra de Estado e da Presidência, que tutela o INE, de 2019/12/20, publicado no DR, 2ª série, de 20 de janeiro e o Despacho nº 6989/2020, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças publicado no DR, 2ª série, de 8 de julho;

é celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objeto)

- 1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento e implementação de um website para o Recenseamento da População e da Habitação (Censos 2021).
- 2. Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos públicos (CCP).
- 3. Em caso de divergência entre os documentos previstos no nº 2 do artigo 96º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Aquisição de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento e implementação de um website para os Censos 2021

CONTRATO
AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL) Nº 2020/144

Cláusula 2ª

(Descrição dos serviços pretendidos)

1. O Segundo Contratante obriga-se a fornecer serviços especializados para o desenvolvimento e implementação de um website para o Recenseamento da População e da Habitação (Censos 2021) com as seguintes características/requisitos:

A. Desenvolvimento Gráfico.

B. Desenvolvimento e Programação de Website.

Incluí:

1. Programação novo website "chave-na-mão" com:
 - a) Até 5 secções principais e até 10 páginas de conteúdo;
 - b) Conceito e Organização da arquitetura do site.
2. Design responsivo (adaptação qualquer dispositivo/ecrã/browser).
3. Versão para 2 Idiomas – Português e Inglês.
4. Configuração de contas Google (Analytics, Search Console / Webmasters Tools e My Business / Places).
5. SEO técnico (Search Engine Optimization).
6. Backoffice User Friendly (Wordpress).
7. Formação de ½ dia para utilização de backoffice Wordpress.

C. Analytics

1. Configuração de dashboard com até 10 variáveis (a definir);
 2. Configuração de 2 eventos de analytics para o site dos Censos 2021 (a definir).
2. Os trabalhos de desenvolvimento da solução serão da responsabilidade exclusiva do Segundo Contratante.
3. A solução deverá utilizar o leque de formatos especificados no âmbito das normas abertas da Administração Pública, conforme Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, sempre que aplicável.

Cláusula 3ª

(Vigência do contrato/Início dos trabalhos)

1. Os trabalhos devem ter início no prazo máximo de **8 dias de calendário**, contados da data de assinatura do contrato.
2. O prazo máximo para a execução dos trabalhos, entrada em produção do website e elaboração do auto da receção provisória é de **40 dias de calendário**, contados da data da assinatura do contrato.
3. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário para a conclusão da operação estatística Censos 2021, que se prevê que ocorra até final de julho, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
4. Até ao ato de receção definitiva o Segundo Contratante terá que realizar, sem acrescento de custos, as tarefas descritas na garantia, o apoio a qualquer inconformidade aplicacional detetada durante a realização do

Aquisição de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento e implementação de um website para os Censos 2021



CONTRATO
AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL) Nº 2020/144

serviço imputada ao trabalho realizado e a entrega da documentação e do código fonte final.

Cláusula 4ª
(Ambiente tecnológico)

1. Ambiente tecnológico:
 - a) Sistema de gestão de conteúdos: Wordpress;
 - b) Mecanismos de segurança necessários para assegurar a adequada proteção e privacidade de dados confidenciais:
 - i) Disponibilizado na internet, através do serviço da Cloudflare Business (cache, medidas de mitigação DDoS, WAF com regras OWASP, etc.) e por reverse proxy, em modo online e seguro (HTTPS);
 - ii) Execução interna ao INE por HTTPS;
 - iii) Encriptação TLS (HTTPS) para o tráfego de dados e aplicações;
 - iv) Prevenção de SQL injection, XSS, DoS ou DDoS;
 - v) Segregação de acessos por perfis de utilizadores.
 - c) Browsers: executado corretamente na maioria dos browsers disponíveis no mercado, em particular: Edge, Chrome, Firefox, Safari e Opera;
 - d) Autenticação: Utilizadores autenticados por AD nos servidores de autenticação interno e externo do INE;
 - e) Ambientes (teste/desenvolvimento e produção).
2. Normas de acessibilidade web, bem como a legislação específica em vigor para o efeito, definidas em www.acessibilidades.gov.pt deverão ser cumpridas (Nível AA).

Cláusula 5ª
(Documentação e código fonte)

O Segundo Contratante deverá entregar:

1. Manual de instalação. Este documento deve conter todas as indicações necessárias à instalação correta da solução e à utilização da mesma.
2. Código fonte (sources e scripts finais) devidamente comentadas em ambos os momentos de receção.

Cláusula 6ª
(Auditoria e teste de segurança, performance e acessibilidade)

O INE reserva-se no direito de realizar auditorias e testes de segurança, performance e acessibilidade à solução apresentada, de modo a avaliar da sua correta implementação e funcionamento.

Cláusula 7ª
(Instalação, configuração e receção provisória)

1. O Segundo Contratante obriga-se a acompanhar a instalação e configuração da solução em produção, sem qualquer encargo adicional para o INE.

CONTRATO
AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL) Nº 2020/144

2. O auto de receção provisória será efetuado após a produção da solução.
3. O prazo da garantia e manutenção inicia-se após a entrada em produção e termina em 31 de julho de 2021, no qual o Segundo Contratante prestar apoio técnico sem custos adicionais.
4. Decorrido o prazo de garantia e não se verificando qualquer deficiência na solução, será efetuado um auto de receção definitiva.

Cláusula 8ª

(Propriedade da solução aplicacional, código fonte e direitos de autor)

1. A solução desenvolvida é propriedade exclusiva do INE, pelo que o Segundo Contratante após as receções provisórias e definitiva, se obriga a entregar a este Instituto o código fonte (Sources e Scripts) da solução.
2. A entrega do código fonte ao INE ocorrerá na fase de instalação/configuração em produção e na receção definitiva com as eventuais alterações subsequentes que venham a ter lugar até esse momento.
3. Após a receção definitiva, os direitos de autor são transferidos para o INE, podendo este efetuar todas as alterações/adaptações que entender por convenientes.

Cláusula 9ª

(Garantia, manutenção e suporte)

1. A garantia contra defeitos de desenvolvimento e instalação termina em 31 de julho de 2021.
2. Durante o período de garantia, o Segundo Contratante obriga-se a prestar manutenção e suporte técnico sem qualquer encargo para o INE.
3. O concorrente deve discriminar na sua proposta todas as condições de garantia, manutenção e suporte técnico, que devem incluir no mínimo o seguinte:
 - a) Correções da versão instalada.
 - b) Resolução das anomalias, no mais curto prazo possível, não devendo em qualquer situação esse prazo ser superior a 2 (dois) dias úteis.
 - c) Para a prestação da garantia, manutenção e suporte técnico, os concorrentes devem dispor de suporte técnico telefónico, suporte técnico através de Website e/ou e-mail e suporte técnico presencial, se necessário.
 - d) Na vigência do contrato, os contactos de trabalho orais e escritos, entre o INE e o Segundo Contratante, serão estabelecidos na língua Portuguesa.

Cláusula 10ª

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. Quando os trabalhos a realizar sejam nas instalações do INE só podem ser utilizados os equipamentos e software fornecidos por este Instituto.
2. Quando os trabalhos sejam desenvolvidos nas instalações do Segundo Contratante, os equipamentos informáticos e o respetivo software de

CONTRATO
AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL) Nº 2020/144


Brain Smash Creative Agency
Av. 5 de Outubro nº 77, 2º Dt. - 1050-049 Lisboa
Tel: 213937033 e-mail: info@smash.pt
SWIF: 510234127

desenvolvimento a utilizar pelos seus técnicos são da responsabilidade.

3. São ainda da responsabilidade do Segundo Contratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. O INE não poderá vir a ser responsabilizado por quaisquer factos ou direitos relacionados com o previsto nos números 2 e 3 da presente cláusula, pelo que em caso de eventual litígio com terceiros o Segundo Contratante indemnizará o INE de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11ª

(Local da prestação do serviço)

1. A prestação do serviço será realizada nas instalações do Segundo Contratante e nas instalações do INE, quando necessário.
2. Sempre que haja necessidade de reuniões dos técnicos do Segundo Contratante no âmbito do projeto, estas serão realizadas nas instalações do INE em Lisboa, nos dias e horas em que este se encontre em normal funcionamento.
3. Os técnicos do Segundo Contratante devem estar devidamente identificados.
4. Os técnicos do Segundo Contratante devem ter conhecimento dos regulamentos internos e disposições nas áreas de Segurança e Saúde no Trabalho, cumprindo o que estes determinam enquanto se encontram nas instalações do INE.

Cláusula 12ª

(Preço contratual)

O preço total a pagar pelo INE ao Segundo Contratante é de **9.750,00€**, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor.

Cláusula 13ª

(Condições de pagamento)

A quantia devida pelo INE deve ser paga no prazo de 60 dias de calendário após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s), a emitir de acordo com o seguinte:

- a) No valor de 80% do preço contratual, após a elaboração do auto de receção provisória;
- b) No valor de 20% do preço contratual, após a elaboração do auto de receção definitiva.

Cláusula 14ª

(Confidencialidade e Segredo Estatístico)

1. O Segundo Contratante, incluindo os técnicos afetos à presente prestação de serviços, ficam sujeitos ao segredo estatístico, nos termos do artigo 6º da Lei do Sistema Estatístico Nacional, Lei nº22/2008, de 13 de maio, mantendo-se tal obrigação mesmo após o termo do contrato, bem como a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)



CONTRATO
AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL) Nº 2020/144

e as políticas de segurança de informação do INE as quais visam garantir a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade, disponíveis em:

<https://www.ine.pt/xurl/doc/356897355>

2. O(s) representante(s) do Segundo Contratante declara(m) ter pleno conhecimento das regras inerentes ao Princípio do Segredo Estatístico a que está(ão) vinculado(s) pelo segredo profissional, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 6º da Lei nº 22/2008, de 13 de maio, Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN), e das regras de confidencialidade decorrentes do RGPD, comprometendo-se, consequentemente, a guardar absoluto sigilo de toda a informação de que tenha conhecimento no exercício ou em razão das suas funções relacionadas com a atividade estatística oficial, mesmo após o termo do contrato.
3. A violação do dever de segredo profissional é punível criminalmente, de acordo com o previsto no artigo 32º da Lei do SEN e o incumprimento das obrigações de confidencialidade previstas no RGPD é passível de sanções nos termos nele previsto.
4. Nos termos da Lei do SEN, a natureza dos dados a que os técnicos do Adjudicatário têm acesso, determina que os mesmos assinem uma declaração de compromisso de confidencialidade, conforme minuta do **Anexo I**, do caderno de encargos.

Cláusula 15ª
(Autonomia)

Fica expressamente consagrado que a prestação de todo e qualquer dos serviços objeto do presente procedimento se fará com total e ampla autonomia técnica e hierárquica e sem qualquer espécie de subordinação jurídica do Segundo Contratante ou dos seus funcionários ou colaboradores em relação ao INE.

Cláusula 16ª
(Sanções)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o INE pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de acordo com:
 - a) 1% do valor do contrato por incumprimento dos prazos de entrega e instalação, por cada dia de atraso;
 - b) 50,00€ por cada dia de atraso por incumprimento das condições de garantia/manutenção.
2. Se o valor acumulado exceder 20% do preço contratual, o INE pode proceder à resolução do contrato. Caso o INE não decida neste sentido, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite aplicável é elevado para 30%.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INE terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O INE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o INE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Aquisição de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento e implementação de um website para os Censos 2021

CONTRATO
AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL) Nº 2020/144

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª
(Resolução do contrato)

O INE pode resolver o contrato se o Segundo Contratante violar culposamente quaisquer obrigações a que esteja vinculado por força do mesmo.

Cláusula 18ª
(Outras formas de resolução)

1. O Segundo Contratante compromete-se a substituir em tempo útil qualquer recurso que não se revele ajustado ao trabalho em causa ou que por outras razões alheias ao INE, não possa continuar a participar no projeto.
2. Após 2 (duas) substituições de qualquer recurso efetuadas de acordo com o previsto no número anterior, o INE poderá optar pela resolução do contrato

Cláusula 19ª
(Gestor do contrato)

Nos termos da alínea i) do nº1 do artigo 96º e do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o INE designa como gestor do contrato, [REDACTED]

Cláusula 20ª
(Tribunal Competente)

Para a resolução de litígios, o Tribunal competente é o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Cláusula 21ª
(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O presente contrato é elaborado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada parte.

Lisboa, 22 de janeiro de 2021.

PRIMEIRO CONTRATANTE



SEGUNDO CONTRATANTE


